



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº 179/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2022:

INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

SOLICITANTE	Secretaria de Administração
BASE LEGAL	Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93
CONTRATADO	OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo propiciar o amparo legal para inscrição para os servidores ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO que atuam na área administrativa do município de Itaetê/BA, em busca de melhoria e qualidade dos serviços públicos.

2. JUSTIFICATIVA

O presente curso visa capacitar e aperfeiçoar interessados a compreender a nova lei de Licitações e contratos de forma geral, demonstrando todos os critérios exigidos para sua implantação de forma clara, prática e objetiva. Possibilitará o aluno ser capaz de avaliar o processo de contratação desde o planejamento até o gerenciamento do contrato, com a abordagem detalhada e aprofundada sobre seus principais mudanças advindas na nova lei.

Nos termos do artigo Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, o CURSO DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS será de suma importância para os servidores que atuam de forma direta ou indireta nos processos licitatórios, pois, abordará sobre as diversas mudanças trazidas pela nova lei e mostrará na prática como implementar no município.



03
18

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

A administração pública pode:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...)

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional; (...)

IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO EVENTO

Data: 12 e 13 de Agosto de 2022

Carga horária: 16h/aula

Horário: 8h00 às 17h00

PARTE I

Planejamento de Contratação – Princípio do planejamento das contratações –
Planejamento da contratação na nova lei de licitações - Etapas do Planejamento -
Plano Anual de Contratação - Análise crítica da Demanda - Estudo Técnico Preliminar -



04
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Principais Aspectos a serem observados na elaboração do ETP - Gestão de Riscos — O termo de referência na nova lei de licitações - Conceito de Termo de Referência - Finalidade do Termo de Referência - Elementos do Termo de Referência de acordo com a nova lei de licitações - Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência - As compras e suas peculiaridades de acordo com a nova lei de licitações - Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias - Descrição do objeto: esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão "ou similar" - Princípio da padronização - teoria e prática.

PARTE II

Modalidade de Licitação - Visão Geral: Análise das modalidades: a. concurso; b. leilão; c. pregão e concorrência; d. diálogo competitivo - Critérios de julgamento; - Regras de publicidade; - Impugnação e esclarecimento; - Desempate e Lei Complementar no 123/2006; - Recurso — Credenciamento; Pré-qualificação; Procedimento de Manifestação de Interesse; Sistema de Registro de Preços; Registro Cadastro.

PARTE III

Contratação Direta - Noções gerais sobre licitações - Processo Licitatório: fases interna e externa. Exceções à obrigatoriedade de licitar. - Princípio da obrigatoriedade. - Aspecto democrático e aspecto burocrático do Princípio da obrigatoriedade. Contratação direta. - Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade. - Instrumentalização da contratação direta. - O Processo de contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. - Inviabilidade de competição. Caracterização. - Inexigibilidade e não taxatividade. - Hipóteses de inexigibilidade. - Contratação com fornecedor exclusivo. - Exclusividade absoluta e exclusividade relativa. - Profissional de setor artístico e inexigibilidade. - Serviços técnicos especializados e inexigíveis. - Elementos. - Objetos contratados por meio de Credenciamento. - Aquisição ou locação de imóvel. - Principais hipóteses de dispensa. - Dispensa de pequeno valor. - Dispensa decorrente de licitação frustrada. - Dispensa de hortifrutigranjeiros. - Dispensa por emergência. - Dispensa para contratação In House. - Dispensa para contratação de comissão de avaliação de critérios de técnica. - Instrumentalização da contratação direta. - O Processo de contratação Direta. - Planejamento. - Estimativa de despesa. - Parecer jurídico. Recursos orçamentários. - Habilitação. - Razão da escolha do fornecedor. - Justificativa de preços. - Autorização da autoridade competente.

PARTE IV

Gestão de contratos - O que muda com a Nova Lei de Licitações - Os contratos administrativos na Nova Lei de Licitações - A gestão e a fiscalização dos contratos na Nova Lei de Licitações - Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização: cautelas para a aplicação da Nova Lei - Formalização - Vigência e prorrogação - Reequilíbrio



05
B

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

econômico-financeiro - Alteração contratual - Recebimento do objeto - Extinção e nulidade - Contratos com cessão de mão de obra.

4. DA PROPOSTA E DO PREÇO

O valor do curso é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

- a) A disponibilizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo, conforme proposta comercial apresentada;
- b) Assegurar a boa qualidade da prestação do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura no contrato que será até o dia 31/08/2022.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos conforme informado pelo setor de contabilidade.

Sandro Monteiro Cabral
Secretario de Administração

DEVELOP

Consultoria & Assessoria

06
08

CURSO : IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE -BAHIA.

CURSO PRESENCIAL

IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12 E 13 DE AGOSTO



SEABRA-BA



Alessandro Prazeres Macedo
Diretor de Assistência
aos municípios do TCM/BA.
Ex-Chefe da Assessoria
Jurídica do TCM-Ba.
Mestre em Administração.



DEVELOP

Treinamentos e Capacitações



(75) 9 9842-8082

(75) 9 8337-1840



WWW.DEVELOPASSESSORIA.COM

QUEM SOMOS

MISSÃO

VISÃO

VALORES

**FORMA DE TRABALHO E
PROPOSTA DE SERVIÇOS**

DISPOSIÇÕES GERAIS

QUEM SOMOS

A DEVELOP busca desenvolver serviços de assessoria e consultoria e treinamento para a Gestão Pública Municipal com um trabalho personalizado e comprometido em analisar individualmente cada caso, detectando possíveis problemáticas e apontando soluções eficazes, visando auxiliar o gestor nas mais corretas tomadas de decisões.

01. MISSÃO

Prestar assistência e serviços especializados de Assessoria, Consultoria e treinamento em Gestão Pública com qualidade, objetividade e transparência, tendo como institutos norteadores: Ética, Seriedade, Honestidade e Eficiência, melhorando os níveis de gestão das administrações públicas municipais.

02. VISÃO

Reconhecimento junto às administrações públicas pela excelência no suporte em Gestão Pública e prestação de serviços de assessoria e consultoria junto aos gestores municipais.

03. VALORES

Ética, Honestidade, Seriedade e Eficiência nos serviços prestados, pautados no respeito e comprometimento com os seus clientes.

CURSO : IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1- INTRODUÇÃO

A nova lei de Licitações e Contratos e a implantação nos municípios.

O presente curso visa capacitar e aperfeiçoar interessados a compreender a nova lei de Licitações e contratos de forma geral, demonstrando todos os critérios exigidos para sua implantação de forma clara, prática e objetiva. Possibilitará o aluno ser capaz de avaliar o processo de contratação desde o planejamento até o gerenciamento do contrato, com a abordagem detalhada e aprofundada sobre seus principais mudanças advindas na nova lei.

Nos termos do artigo Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, o **CURSO DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** será de suma importância para os servidores que atuam de forma direta ou indireta nos processos licitatórios, pois, abordará sobre as diversas mudanças trazidas pela nova lei e mostrará na prática como implementar no município.

2 – OBJETIVOS

O presente curso visa capacitar e aperfeiçoar interessados para compreender a nova lei de licitações e contratos, desde o Planejamento até o gestão do contrato, demonstrado na prática todo passo a passo para implantação no município, com a abordagem detalhada e aprofundada sobre seus principais pontos de mudanças e novidades advindas na nova legislação.

3 – PÚBLICO ALVO

Servidores e administradores públicos, pregoeiros, equipe de licitação, procuradores, controladores, contabilistas, consultores e assessores jurídicos. Agentes públicos envolvidos na gestão administrativa em geral, em especial os que participam de forma direta ou indireta das contratações públicas, bem como aqueles que promovem defesa no âmbito dos órgãos de controle.

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARTE I

Planejamento de Contratação – Princípio do planejamento das contratações – Planejamento da contratação na nova lei de licitações - Etapas do Planejamento - Plano Anual de Contratação - Análise crítica da Demanda - Estudo Técnico Preliminar - Principais Aspectos a serem observados na elaboração do ETP - Gestão de Riscos — O termo de referência na nova lei de licitações - Conceito de Termo de Referência - Finalidade do Termo de Referência - Elementos do Termo de Referência de acordo com a nova lei de licitações - Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência - As compras e suas peculiaridades de acordo com a nova lei de licitações - Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias - Descrição do objeto: esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão "ou similar" - Princípio da padronização - teoria e prática.

PARTE II

Modalidade de Licitação - Visão Geral: Análise das modalidades: a. concurso; b. leilão; c. pregão e concorrência; d. diálogo competitivo - Critérios de julgamento; - Regras de publicidade; - Impugnação e esclarecimento; - Desempate e Lei Complementar nº 123/2006; - Recurso -

DEVELOP

Consultoria & Assessoria

Financiamento; Pré-qualificação; Procedimento de Manifestação de

Interesse; Sistema de Registro de Preços; Registro Cadastro.

PARTE III

Contratação Direta - Noções gerais sobre licitações - Processo Licitatório: fases interna e externa. Exceções à obrigatoriedade de licitar. - Princípio da obrigatoriedade. - Aspecto democrático e aspecto burocrático do Princípio da obrigatoriedade. Contratação direta. - Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade. - Instrumentalização da contratação direta. - O Processo de contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. - Inviabilidade de competição. Caracterização. - Inexigibilidade e não taxatividade. - Hipóteses de inexigibilidade. - Contratação com fornecedor exclusivo. - Exclusividade absoluta e exclusividade relativa. - Profissional de setor artístico e inexigibilidade. - Serviços técnicos especializados e inexigíveis. - Elementos. - Objetos contratados por meio de Credenciamento. - Aquisição ou locação de imóvel. - Principais hipóteses de dispensa. - Dispensa de pequeno valor. - Dispensa decorrente de licitação frustrada. - Dispensa de hortifrutigranjeiros. - Dispensa por emergência. - Dispensa para contratação In House. - Dispensa para contratação de comissão de avaliação de critérios de técnica. - Instrumentalização da contratação direta. - O Processo de contratação Direta. - Planejamento. - Estimativa de despesa. - Parecer jurídico. Recursos orçamentários. - Habilitação. - Razão da escolha do fornecedor. - Justificativa de preços. - Autorização da autoridade competente.

PARTE IV

Gestão de contratos - O que muda com a Nova Lei de Licitações - Os contratos administrativos na Nova Lei de Licitações - A gestão e a fiscalização dos contratos na Nova Lei de Licitações - Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização: cautelas para a aplicação da Nova Lei - Formalização - Vigência e prorrogação - Reequilíbrio econômico-financeiro - Alteração contratual - Recebimento do objeto - Extinção e nulidade - Contratos com cessão de mão de obra.

5-METODOLOGIA

Exposição da teoria e prática de forma presencial correlacionando entendimentos teóricos com as melhores estratégias atender a todas as exigências contidas na nova lei. Curso presencial com momento para retirada de dúvidas e network posterior aos alunos através de grupo via aplicativo whatsapp.

6-AVALIAÇÃO

Será considerado aprovado o participante que atender à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas bem como, a participação nas demais atividades realizadas durante o curso.

7-CARGA HORÁRIA

16 Horas

8 – INSTRUTOR/FACILITADOR

ALESSANDRO PRAZERES MACEDO

Alessandro Macedo é servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do referido órgão de controle.

Mestre em Administração Pública. Pós graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras Vernáculas. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundacem/Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

9 – DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

O curso será realizado presencialmente **nos dias 12 e 13 de agosto, das 08hàs 17h00.**

LOCAL: Seabra-Ba.

15
18

10 – VALOR DE INVESTIMENTO

O valor a ser realizado será de R\$ 3,600,00 (três mil e seiscentos e reais) referente a Capacitação de 04 (quatro) pessoas, incluindo certificado.

A efetivação da inscrição se dá com o pagamento. Em caso de desistência será cobrado o importe de 30% (trinta or cento) da valor da inscrição. Todo contato deve ser mantido através do **email: developconsultoria@hotmail.com ou nos whatsapp (75) 99842-8082/9 8337-1840.**

Dados da Instituição (Empenho para os órgãos públicos)

NOME: OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 33.355.071. 0001-66

CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 4600 **OPERAÇÃO:** 003 **CONTA CORRENTE:** 276-0

ATENÇÃO: A pré-inscrição não garante a vaga, o que efetiva a inscrição é o pagamento. O prazo limite para o pagamento é de 10 dias antes do início do evento.

11 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No curso já está incluso o certificado.

A **Develop Consultoria & Assessoria de Treinamento Ltda** reserva-se o direito de adiar/ou cancelar o curso por motivo de força maior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

16
19

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.355.071/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2019
NOME EMPRESARIAL OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEVELOP CONSULTORIA & ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 705 A	COMPLEMENTO *****
CEP 48.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO REAL
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VICENTECONTABILIDADE@BOL.COM.BR	TELEFONE (75) 3426-1878/ (75) 9996-2323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2022 às 09:39:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

17
②

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

UESLLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/03/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.756.455-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1637927630, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 705, CENTRO, RIO REAL, BA, CEP 48330000, BRASIL.

ERENILCE FONSECA DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/08/1963, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 270.906.985-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00961663751, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 291, CENTRO, RIO REAL, BA, CEP 48330000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA e nome fantasia DEVELOP CONSULTORIA & ASSESSORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 705 A, CENTRO, RIO REAL, BA, CEP 48.330-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81900000300437

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97850000 em 15/04/2019
Protocolo 197071007 de 05/04/2019
Nome da empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA NIRE 29204608800
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 152841080253590
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaeté-BA
Em 19 / 04 / 2019

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVIÇOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE FEIRA, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Req: 81900000300437

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97850000 em 15/04/2019
Protocolo 187071007 de 05/04/2019
Nome da empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA NIRE 29204608800
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 152841080253590
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaetê-BA

Em 19/07/2022

19
98

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

UESLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, com 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) integralizado;

ERENILCE FONSECA DE OLIVEIRA, com 4.750 (quatro mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

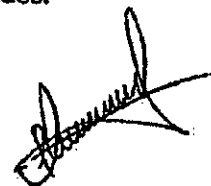
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ERENILCE FONSECA DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Req: 81900000300437

Página 3



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaeté-BA

Em 19/07/2019



Certifico o Registro sob o nº 97850000 em 15/04/2019

Protocolo 197071007 de 05/04/2019

Nome da empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA NIRE 29204608800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152841080253590

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20
18

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

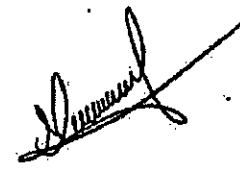
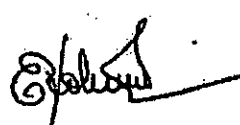
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Req: 81900000300437

Página 4



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaetê-BA
Em 19/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 97850000 em 15/04/2019
Protocolo 187071007 de 05/04/2019.
Nome da empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA NIRE 29204608800
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 152841080253590
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

21
B

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de RIO REAL BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

RIO REAL BAHIA, 14 de março de 2019.



UESLEI MATIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA



ERENILCE FONSECA DE OLIVEIRA

Req: 81900000300437

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97850000 em 15/04/2019
Protocolo 197071007 de 05/04/2019
Nome da empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA NIRE 29204608800
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela: 152841080253590
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaeté-BA

Em 19/07/2022

22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

— NOME —
ERENILCE FONSECA DE OLIVEIRA

— DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF —
 320474607 88P BA

— CPF — DATA NASCIMENTO
 270.906.985-72 13/08/1963

— FILIAÇÃO —
 JOSE BELARMINO DE OLIVEIRA
 ADELINA FONSECA DE OLIVEIRA

1008430419

— DATA EMITIDA —
 27/10/2014

— LOCAL EMITIDA —
 SALVADOR, BA

45864253700
 BA507916733

DETRAN - BA (BAHIA)

1008430419

CONFERE COM O ORIGINAL
 Prefeitura Municipal Itaetê-BA
 Em 19/07/22

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

23
18

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 33.355.071/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

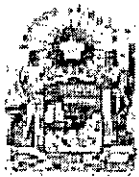
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:30 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **4C7F.8F62.02FD.2527**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24
⑧

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222945821**

RAZÃO SOCIAL	
OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
157.265.644 - INAPTO	33.355.071/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2022 / 000808

Contribuinte **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**
CPF / CNPJ **33.355.071/0001-66**
Inscrição Municipal **5482209**
Endereço **AV. SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 705 A**
CENTRO
48330000 RIO REAL-BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolado neste órgão e, ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas certifica que os devidos fins de direito, que mandando rever os registros da dívida ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos à inscrição acima, e para constar, determinei que fosse extraída esta certidão negativa de tributos municipais.

Esta certidão foi emitida em 30/06/2022.

Certidão válida até 28/09/2022.

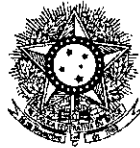
Esta certidão abrange somente A EMPRESA acima identificado.

Esta Certidão foi gerada de forma automática. Para validá-la utilize o CÓDIGO DE CONTROLE abaixo, no PORTAL DO CIDADÃO, localizado no Site de nosso Município.

Código de Controle do Documento: 85LMM.SP2SL.1715E.5P1PM

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.355.071/0001-66

Certidão nº: 20531223/2022

Expedição: 30/06/2022, às 09:33:26

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.355.071/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

27
18



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.355.071/0001-66
Razão Social: OLIFON CONSULTORIA E A DE TREINAMENTO LT
Endereço: AVENIDA SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES 705 A / CENTRO / RIO REAL /
BA / 48330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062003021383952427

Informação obtida em 30/06/2022 09:38:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

28
B

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **33.355.071/0001-66**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 15/04/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO

29
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66, prestou serviços de treinamento e capacitação nos dias 13 e 14 de maio de 2022, totalizando 16hrs/aula com o "**Curso Prático de Defesa e Atuação nos Tribunais de Contas**" à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, executando satisfatoriamente os serviços. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Souto Soares-BA, 24 de maio de 2022.

ANDRE LUIZ
SAMPAIO
CARDOSO:91639
719504

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ SAMPAIO
CARDOSO:91639719504
Dados: 2022.05.24
16:49:28 -03'00'

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 33.355.071/0001-66, prestou serviços de treinamento e capacitação nos dias 13 e 14 de maio de 2022, totalizando 16hrs/aula com o "Curso Prático de Defesa e Atuação nos Tribunais de Contas", à Empresa **SIMCON CONTABILIDADE LTDA ME**, CNPJ 12.327.784/0001.46, executando satisfatoriamente os serviços. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Itaberaba, 14 de maio de 2022.



SIMCON CONTABILIDADE LTDA ME
Leila Maria de Souza Neri Santos
Sócia Proprietária

SIMCON CONTABILIDADE LTDA
PRAÇA DOS IMIGRANTES, 242, 1º ANDAR, CENTRO, JAGUAQUARA - BA, CEP: 45.345-000
CNPJ: 12.327.784/0001-46 TEL.: 73 - 3534-4000/3600
E-mail: simcon@simcon.cnt.br



31
30

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.355.071/0001-66** por intermédio do consultor **Ueslei Maique dos Santos Oliveira**, *prestou serviços à Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, CNPJ 14.043.269/0001-60, estabelecida na Rua Almir José de Oliveira, nº 73, bairro centro, na cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia*, detém qualificação técnica para Consultoria e Assessoria em ações relacionadas a controladoria interna municipal, contratações e licitações públicas. Registramos que a empresa prestou serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico-especializado, voltada especialmente para a área de controle interno, incluindo o fortalecimento de processos, fluxos e rotinas, desenvolvimento institucional, planejamento das ações do órgão; consultoria e assessoria em auditorias de conformidade e operacionais com fornecimento de suporte técnico no planejamento, elaboração de matriz de riscos, execução e elaboração de relatório final; assessoria no tocante ao gerenciamento dos sistemas SIGA captura e modo Analisador do TCM-BA; assessoria na Elaboração de relatórios e em manifestações conclusivas do responsável pelo órgão contratante; disponibilização de modelos e Assessoria na elaboração de instrumentos de trabalho como checklists, minutas de pareceres, notificações, solicitações, matrizes de riscos, notas de orientação técnicas, instruções normativas, cartilhas, relatórios, comunicações internas, processos administrativos, programas de trabalho. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente

Riachão do Jacuípe - BA, 27 de dezembro de 2021.


Zaira Zambelli Costa Oliveira
Controladora Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

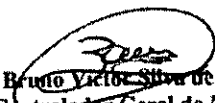


32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa OLIFON Consultoria & Assessoria de Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.355.071/0001-66 por intermédio do consultor e professor Ueslei Maique dos Santos Oliveira, *prestou serviços à Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Itaberaba, CNPJ 13.719.646/0001-75 estabelecida na Travessa Zulmira Silvany - Caititu - CEP 46.880-000 na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia* e detém qualificação técnica para Consultoria, Assessoria e treinamentos em ações relacionadas a Compliance e integridade pública. Bem como o mesmo desenvolveu ações de treinamento, capacitação e orientação em temas relacionados a integridade pública durante o período de janeiro a julho de 2021 no município por intermédio do contrato nº PMI015-2021. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho operacional, tendo a empresa/profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Itaberaba, 23 de julho de 2021.


Bruno Victor Silva de Oliveira
Controlador Geral do Município
Decreto nº14/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

3300

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, CNPJ 33.355.071/0001-66** prestou serviços de treinamento e capacitação nos dias 13 e 14 de maio de 2022, totalizando 16hrs/aula com o "Curso Prático de Defesa e Atuação nos Tribunais de Contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ/CPF 13.782.461/0001-05** executando satisfatoriamente os serviços. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Itaberaba, 16 de maio de 2022.

ROGER ALCÂNTARA PINTO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO


Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J: 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

34
P

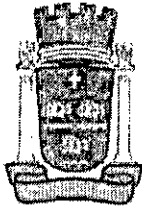
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, CNPJ 33.355.071/0001-66** prestou serviços de treinamento e capacitação nos dias 13 e 14 de maio de 2022, totalizando 16hrs/aula com o "Curso Prático de Defesa e Atuação nos Tribunais de Contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.795.380/000-40, executando satisfatoriamente os serviços. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Mundo Novo/Ba, 14 de maio de 2022.


Washington Souza Ribeiro
Controlador Interno
Decreto nº 073/2021

Washington Ribeiro Controlador Geral
Decreto nº 073/2021, de 01 de fevereiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

AV. DOS NAVEGANTES, 260 – CENTRO

CNPJ: 13.635.016/0001-12

35
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.355.071/0001-66**, **prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, CNPJ sob nº 13.635.016/0001-12, com sede na AV. dos Navegantes, 260 - Centro, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, prestou serviços de realização de treinamento e capacitação de curso prático SIGA – Sistema Integrado de Gestão e auditoria (TCM/BA), nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021 para os servidores do município de Porto Seguro. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Porto seguro, 26 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

CNPJ: 13.635.016/0001-12

Jailson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº: 11.367/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
15.088.800/0001-83

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Série: A Nº: 000063
Emissão: 28/04/2022



VIA ÚNICA

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA

INSC.MUNICIPAL: 5482209

CNPJ(CPF): 33.355.071/0001-66

ENDEREÇO: AV. SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 705 A - CENTRO

ATIVIDADE: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE MIRANGABA

CÓDIGO: 11

CNPJ: 13.913.371/0001-06

CIDADE:

ESTADO:

ENDEREÇO: AV JONAS CARVALHO, SN - CENTRO

CASA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)					
			UNITÁRIO	TOTAL				
1	CURSO PRÁTICO DE ATUAÇÃO E DEFESA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CAPACITANDO E APERFEIÇOANDO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2022, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS. <i>EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL 60% GASTOS COM PESSOAL 40% INSUMOS</i>	4	950,00	3.800,00				
<p>EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</p>								
	ISSQN	INSS	IRRF	CSLL	PIS	COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA (R\$)	3.800,00
BASE	3.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CÓDIGO DE CONTROLE	
%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	E5373.98ME7.M43LL.185M6	
DEVIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR LIQUIDO ¹ (R\$)	3.800,00

¹ VALOR LIQUIDO = VALOR TOTAL DA NOTA - SOMA DOS VALORES DEVIDOS

Nota 5482209 / 63

A confirmação de autenticidade, bem como a confirmação de recebimento/pagamento desta nota, poderá ser efetuada na Secretaria Municipal da Fazenda ou no Portal do Cidadão localizado no site site do Município, através do código de controle da nota acima



3700

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Itaetê- Ba, 19 de Julho de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
MAROALDO DOS SANTOS SOUZA**

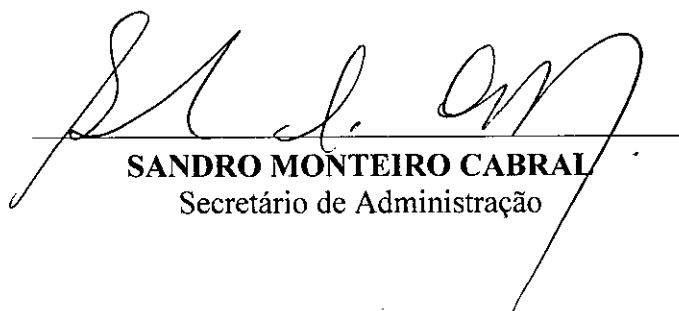
DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO: INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Prezado Senhor:

Tendo em vista que a capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

Diante do exposto, solicitamos informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de licitação na modalidade cabível.

ESTIMATIVAS: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)



SANDRO MONTEIRO CABRAL
Secretário de Administração



38
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ


DA: DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SRº SANDRO MONTEIRO CABRAL

Prezado,

Conforme solicitação de V. Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório na modalidade cabível.

UNIDADE/ORGÃO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 14.122.0002.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Itaetê-Ba, 19 de julho de 2022


MAROALDO DOS SANTOS SOUZA
Diretor de Contabilidade
Decreto nº 028/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO: INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA:

O presente curso visa capacitar e aperfeiçoar interessados a compreender a nova lei de Licitações e contratos de forma geral, demonstrando todos os critérios exigidos para sua implantação de forma clara, prática e objetiva. Possibilitará o aluno ser capaz de avaliar o processo de contratação desde o planejamento até o gerenciamento do contrato, com a abordagem detalhada e aprofundada sobre seus principais mudanças advindas na nova lei.

Nos termos do artigo Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, o **CURSO DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** será de suma importância para os servidores que atuam de forma direta ou indireta nos processos licitatórios, pois, abordará



240
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

sobre as diversas mudanças trazidas pela nova lei e mostrará na prática como implementar no município.

A capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida - especialmente pela sociedade - para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

A administração pública pode:

- I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...)



41
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional; (...)

IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.

Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados nas áreas de Administração Pública, com comprovada experiência nas áreas descritas, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores).

Correrão por conta da empresa a ser contratada, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Administração ou a terceiros.

Razão da escolha:

Optou-se pela referida empresa em razão da mesma oferecer profissionais com notória especialização, comprovando suas especialidades, decorrentes de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou dentre outros requisitos relacionados com suas atividades, o que nos oferece referência técnica necessária para a execução da prestação de serviços, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar o objeto pretendido pelo Município de forma integral, contemplando todas as suas necessidades.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização do Prefeito deste Poder para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de



42
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Licitação. A presente contratação direta tem em vista a inscrição no Curso " Curso Prático de Atuação e Defesa nos Tribunais de Contas", conforme art. 26 parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, a situação justifica-se para o processo de inexigibilidade baseando-se no art. 25 da Lei 8666/93, inciso II, in verbis:

"II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

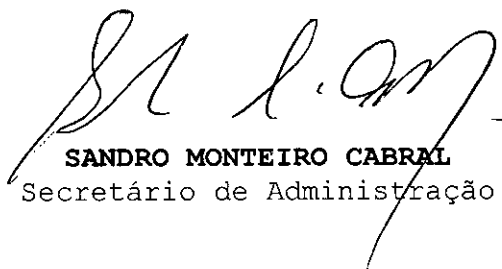
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

As despesas correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.007	3.3.90.39.00	00

Atenciosamente,

Itaetê - Bahia, 19 de Julho de 2022


SANDRO MONTEIRO CABRAL
Secretário de Administração



43
18

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido da Secretaria de Administração, e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando **INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, vem autorizar à deflagração da Licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, devendo o processo administrativo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico, com o objetivo de emissão de parecer sobre a legalidade de seu teor, a fim de que o Presidente da CPL e seus membros possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor, em consonância com o que preceitua o **Art. 25, inciso II e o Art, 13, inciso VI da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

Itaetê - Bahia, 19 de Julho de 2022

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo, minuta do termo contratual.

ITAETÊ, 19/07/2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



44
Ⓟ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 179/2022 / Processo Administrativo nº.179/2022
Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: **Inexigibilidade nº 058/2022**

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. REGULARIDADE/LEGALIDADE.

O cerne em apreço trata sobre pedido de parecer destinado a esta procuradoria jurídica para análise da possibilidade/legalidade de contratação direta da prestadora, OLIFON CONSULTORIA & ACESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.355.071/0001-56, via inexigibilidade de **processo licitatório**, visando atender as necessidades DO Municipal de ITAETÊS, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Relatório supramencionado. Passo a manifestação jurídica.

O instituto da Licitação, com fundamento dado pela Magna Carta de 1988, e em consonância com os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública deve homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos.

Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica. Vejamos a redação dada pelo artigo 25. I da Lei ao norte aludida:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

45
PJ

No que se refere ao entendimento da dispensa de licitação decorrente de situações de emergência ou quando ela se torna inexigível em face da verificação dos requisitos legais, é pacífico dentro de nosso ordenamento jurídico.

Tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado na região pela referida empresa, onde a criação intelectual da mesma retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

O eminente doutrinador HELY LOPES MEIRELLES faz os comentários sobre a matéria sub examine, in verbis:

"A exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas". (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público nº 32, págs. 32/35). (destacou-se).

Neste cenário, prevalece o entendimento no sentido de que se torna dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos, compulsado o competente atestado de capacidade técnica.

Há de se considerar, também, natureza técnica/especializada no que se refere ao fornecimento da prestação de serviços especializada e singular em conformidade ao artigo 13, incisos VI da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



46
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante das lições de Marçal Justen Filho, em sua obra
COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS, ensina o doutrinador:

"A primeira hipótese de competição reside na ausência de pluralidade de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável por que não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas." (JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Ed. Dialética. 13ª edição. São Paulo - SP. 2009. Pg. 346).

O artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c o artigo 13, inciso Vi, da Lei de Licitações, Lei 8.666/93 e a jurisprudência e doutrina pátria, colacionada acima, apresenta permissivo legal o qual fundamenta a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de serem auferidos em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com o atestado de capacidade técnica.

Diante disso o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

Ante ao exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica pela possibilidade/legalidade do ato em apreço.

É o parecer.

Itaetê-Bahia 19 de julho de 2022.

MATEUS DE JESUS
Assinado de forma digital por MATEUS DE JESUS BARBERINO:053845384658592

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



27
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para este Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto n°. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 179/2022** oriundo da **Secretaria de Administração**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b) Seu valor estimado como referência de preço;
- c) Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) Cronograma físico-financeiro de desembolso;
- e) Justificativas da necessidade da prestação dos serviços do objeto da inexigibilidade de licitação;
- f) Autorização da Sr. Prefeito para a deflagração do processo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação ;
- g) Parecer jurídico.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de processo na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 058/2022**.

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Itaetê – BA, 19 de Julho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Nº 022/2022

28
④

**DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30
- SUPLENTE.

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

50
8





53

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2022

O Prefeito do Município de Itaetê - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, adjudica e homologa o objeto do Processo Administrativo de nº 179/2022 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE, objetivando a **INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, pelo período até 31/08/2022, empresa **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 33.355.071/0001-66, situada na Av. Senador Antônio Carlos Magalhães, nº 705 A, Centro, Rio Real – Bahia, CEP: 48.330-000, cujo valor é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Itaetê - BA, 19 de Julho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Extratos

Inexigibilidade

502
18

Nº 054/2022 - Ratificação do Ato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022

O Prefeito de Itaetê – Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 054/2022, conseqüente do Processo Administrativo nº 164/2022, que tem por objeto a **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA A ÁREA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORTALECIMENTO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA** de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: **2.007 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00.** Contratado: **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66.** Valor mensal: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). Data: 01/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

Nº 058/2022 - Ratificação do Ato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022

O Prefeito de Itaetê – Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 058/2022, conseqüente do processo administrativo nº 179/2022, que tem por objeto a **INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência Contratual: 31/08/2022. Recurso Orçamentário: **2.007 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE: 00.** Contratado: **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 33.355.071/0001-66.** Valor global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Data: 19/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

